



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) bem como rampas de acesso de acessibilidade, através recursos próprios do Município, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, nos termos do contrato nº 352.417/22, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), objeto do Processo Licitatório nº: 026/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, não se aplicando na presente licitação as prerrogativas dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

SUMÁRIO

- 01 – Do local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Da abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Do objeto
- 04 – Das condições para participação
- 05 – Do cadastramento
- 06 – Da documentação de habilitação após cadastramento
- 07 – Da proposta de preço
- 08 – Da apresentação dos envelopes
- 09 – Do recebimento e abertura dos envelopes
- 10 - Do Critério de julgamento, da homologação e da adjudicação
- 11 - Da revogação e anulação da licitação
- 12 - Dos recursos administrativos
- 13 - Das responsabilidades das partes
- 14 - Da celebração do contrato administrativo, da ordem de serviço e das medições
- 15 - Da dotação orçamentária
- 16 - Da vigência do contrato administrativo
- 17 - Da emissão da nota fiscal, e dos pagamentos
- 18 - Das sanções administrativas
- 19 - Das disposições gerais
- 20 - Da vinculação das partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 21 - Da publicação
- 22- Da impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 23- Do foro

A N E X O S

- Anexo I – Projeto básico
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Memorial descritivo
- Anexo VII - Planilha orçamentária
- Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro
- Anexo IX – Croquis
- Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução das obras de pavimentação asfáltica;
- Anexo XI – Declaração de dispensa de visita técnica
- Anexo XII – Planilha de localização, identificação e dimensões das ruas
- Anexo XIII – Proposta de preços

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço para execução dos serviços de pavimentação asfáltica (TSD)
- 03 - Termo de recebimento provisório da obra
- 04 –Termo de encerramento contratual
- 05 – Termo de responsabilidade de garantia da obra

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Até o dia 29/05/2023
- c) - HORÁRIO: Até as 08h00m – horário de Brasília

2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Dia 29/05/2023
- c) - HORÁRIO: Às 08h00m – horário de Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no anexo I - projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do contrato nº 352.417/22, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”

3.2 A descrição dos serviços de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução dos serviços de obras complementares (meio fio e sarjeta), bem como a execução de obra de construção de rampa de acessibilidade, conforme descrito no quadro do anexo I – projeto básico, encontram-se descritos no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no croquis, na planilha que identifica as ruas, com seus respectivos dimensionamentos, onde os preços unitários foram extraídos da tabela SINAP 01/2022 e SETOP Norte 10/2022, estimando o valor global conforme consta do subitem 3.3.

3.3 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela prestação dos serviços de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), conforme detalhado no subitem 3.1, é o descrito na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ou seja, o valor global por conta da execução das obras objeto desta licitação estima-se em **R\$ 1.963.194,95 (hum milhão novecentos sessenta e três mil, cento noventa e quatro reais noventa e cinco centavos)**, incluso **BDI estimado em 28,10% (vinte e oito vírgula dez por cento)**, conforme detalhado ainda no anexo I – projeto básico.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.023. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Juvenília-MG, no endereço constante no item 1 (hum) alínea “a”, nos dias 18/05/2023 a 25/05/2023, conforme estabelecido no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente copia do contrato social ou copia do demonstrativo contábil/balanço patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 Faculta a realização de visita técnica in loco (logradouros onde será executado as obras) preferencialmente por engenheiro civil, devidamente habilitado para o devido fim, mediante apresentação de (instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

credenciamento), junto ao Departamento de licitações do Município, onde a interessada deverá comparecer junto ao departamento de licitações (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília – MG) para fins credenciamento da visita técnica e só então estará apto para os procedimentos da realização da visita técnica que será realizada por conta e risco da proponente licitante.

4.4 É necessário que o responsável pela visita técnica, apresente cópia xerox da sua identidade civil, bem como é necessário que o mesmo apresente instrumento de credenciamento para a realização da visita técnica, para fins atuação no processo, conforme detalhado subitem 4.3. O instrumento de credenciamento deverá ter reconhecimento de firma do outorgante, sob pena de impedimento de participar na realização da visita técnica.

4.5 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de cópia de identidade civil.

4.6 Uma vez concluída a realização da visita técnica o representante da empresa deverá comparecer novamente junto ao Departamento de Licitação para obtenção do instrumento de visita técnica que seguirá assinado pelo engenheiro do Município, devendo este instrumento ser anexado junto com a documentação e enfeixado no envelope 01 (um).

4.7 Considerando que a pavimentação dar-se-á em ruas pré-existente, não se obriga a realização de visita técnica in loco, no entanto, uma vez optando pela não realização da visita técnica, conforme elencado acima, a proponente licitante deverá elaborar por sua conta e risco declaração de dispensa de realização de visita técnica e anexar o instrumento junto com a documentação de habilitação e enfeixado no envelope 01.

4.8 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos ficarão retidos para fins autuação no processo, onde na ocorrência de apresentar cópia de documentos, deverá ser apresentado o original para fins de autenticação (confere com o original) trabalhos estes que serão realizados por servidor da licitação.

4.9 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) do descrito no subitem 3.2, ou seja prestar garantia no valor de **R\$ 19.631,94 (dezenove mil, seiscentos trinta e um reais noventa e quatro centavos)**, conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, Banco do Brasil, agência 0945-8, Conta Corrente nº: 34.913-5 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a documentação habilitação e enfeixado no envelope nº 01 (um), não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB.

4.8 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.7, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital.

4.9 A proponente licitante declarada vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.7) em nome da Prefeitura Municipal de Juvenília - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do engenheiro responsável técnico pela execução da obra e, será objeto ainda da apresentação da ART do profissional.

4.10 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juvenília - MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.11 A caução da garantia de contrato de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.11.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos em copias xerox acompanhada das respectivas originais, para fins autenticação (confere com o original), a ser realizados por servidor da licitação:

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURIDICA– (Art. 28):

5.2.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante.

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

Observações:

- 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

5.4.1 Registro de inscrição da empresa no CREA ou no CAU, conforme dispõe o inciso I do supracitado artigo

5.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

5.5.2 O Balanço Patrimonial e D.R.E com validade até a data do desfecho da presente licitação e, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

5.5.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social de 2023, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados no ato da constituição da sociedade.

5.5.2.3 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$, resultantes da aplicação da fórmula:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$ILG = \text{-----} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

ATIVO CIRCULANTE

$$ILC = \text{-----} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

IE = ----- ≤ 0,50

ATIVO TOTAL

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:

6.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Juvenília à empresa licitante, com validade ano 2023;

6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.4 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.1.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante.

6.1.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.1.8 Apresentação da cópia do termo de visita técnica na obra, devidamente assinada pelo engenheiro e ou servidor credenciado pelo Município e ou declaração firmada pelo signatário da proponente licitante de que conhece os locais de realização da execução das obras.

6.1.9 Atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em característica conforme dispõe o § 1º o art. 30 da Lei Federal nº .8.666/93.

6.1.10 Cópia do registro de inscrição (carteirinha) do Responsável Técnico emitida pelo CREA acompanhada de copia de ART ou emitida pelo CAU, acompanhada de copia da RRT, acompanhada de declaração firmada pelo profissional, atestando sua concordância de na ocorrência da empresa ser declarada vencedora, se compromete a prestar os serviços técnicos pertinentes junto ao Município de Juvenília. (recomenda-se que seja observado o disposto na alínea “e” do subitem 6.2.

6.1.11 Copia do comprovante de deposito bancário ou copia do instrumento de fiança bancária, de garantia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
proposta.

Observações:

> 1. Toda documentação acima (subitens conexos do subitem 6.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xerox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de copias xerox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações com antecedência mina de 30 (trinta) minutos do horário da data da sessão publica de julgamento do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

> 2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 6.1 deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.2.1 Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.2 Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, independentemente desta declaração ter sido apresentada na fase de cadastramento, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.3 Declaração de inexistência de Inidoneidade para celebrar contratação com a administração pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada unto com a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope nº: 01 (um)), sob pena de inabilitação.

6.1.4 Declaração simples – devidamente assinada pelo signatário, atestando que na ocorrência de ser declarada vencedora, se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia da ficha de registro ou folha de livro ou copia da carteira de trabalho do profissional responsável técnico, comprovando o vinculo contratual do engenheiro responsável técnico, devendo constar ainda da declaração devidamente assinado pelo o mesmo atestado que concorda em prestar serviços junto ao Município de Juvenília, deverá constar ainda da declaração supracitada, firmada pelo signatário da proponente licitante, que se compromete a disponibilizar os (equipamentos, maquinários e veículos) adequados e disponíveis para a execução da obra, conforme relacionados abaixo, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo da Prefeitura Municipal de Juvenília e em se tratando de equipamento sub locado, e neste caso deverá no ato da assinatura do contrato administrativo, ser apresentado copia de contrato de locação ou de comodato ou instrumento equivalente, comprovando propriedade do equipamento, quais sejam nos quantitativos mínimos descritos abaixo;

- a) - 1(uma) motoniveladora;
- b) - 1(uma) carregadeira frontal de pneus;
- c) - 2 (dois) caminhão basculante trukado;
- d) - 1 (um) caminhão pipa dotado de recurso para molhar pista
- e) - 1 (um) trator de pneus acoplado com grade de corte;
- f) - 1 (um) rolo pé-de-carneiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- g) - 1 (um) rolo liso Tanden;
- h) - 1 (um) rolo liso de pneus;
- i) - 1 (uma) vibro acabadora;
- j) - 1 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- k) - 1 (um) Distribuidor de Agregado;

Observações:

- 1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- 2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não enseja ao ente público em prejuízo.
- 3 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções desta observação não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de sarjetas, meios-fios e rampa de acessibilidade, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso serviços complementares de construção de (sarjetas e meio fio), fornecimento despesas com equipamentos, máquinas, veículos e todo material que se fizerem necessários, bem como despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, onde a omissão destas afirmações presume-se que nos preços incluem as despesas supra citadas.

7.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência de valores, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.4. A proponente licitante deverá elaborar ainda planilhas orçamentárias, onde nenhum valor dos itens estratificados da planilha orçamentária, poderá ser superior aos valores constantes da planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, elaborar o cronograma físico-financeiro, planilha de detalhamento do BDI, composição de custos unitários compatibilizados e planilha de composição dos encargos sociais referente a planilha orçamentária e de acordo com a atividade da construção civil, e anexá-las junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope dois sob pena de desclassificação da proposta, na falta de qualquer planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Administração, onde a ausência destas confirmações por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.6 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços considerando que a execução de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), bem como execução das obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em observância no que couber ao disposto nas normas da ABNT, e em observância ao detalhado nas planilhas orçamentárias, memorial descritivo e em observância ao disposto no anexo I – projeto básico e em observância ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo e, de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°: **026/2023**
TOMADA DE PREÇOS N°: **001/2023**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: **026/2023**
TOMADA DE PREÇOS N°: **001/2023**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epígrafe;

9.1.1. depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Constituindo representante, para acompanhar o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o mesmo deverá apresentar, separadamente, à Comissão Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constatada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília - MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG.

9.9. Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de analise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 A proponente licitante que discordar da decisão da Comissão Permanente de Licitação, deverá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ata de registro de ocorrência, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada e aguardará o prazo de 5 (cinco) dias para proceder a abertura dos envelopes nºs: 02 contendo proposta de preços.

9.15 A Lei Federal nº 8.666/93, não condiciona a exigência da presença de representante no ato do desfecho do certame, no entanto estando presente representantes das de todas as empresas que manifestaram interesse em participar do certame e apresentaram envelopes contendo documentação e proposta em tempo hábil e, estando todos habilitados na fase documental, a pedido de todos representantes e mediante termo de renúncia descrito na ata de registro de ocorrência, a qual seguirá assinada por todos, facilita a Comissão Permanente realizar o encerramento da ata inerente a fase de avaliação documental (envelope 01), e a dar seguimento no certame na mesma data, mediante abertura de nova ata de registro de ocorrência pautando na verificação se as propostas foram apresentadas em conformidade com o edital, identificando as empresas e os valores de suas propostas e registro de eventuais ocorrências, onde findo o trabalho, será registrado na ata que será aguardado o prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, para posterior envio do processo para apreciação da assessoria jurídica e para exaração de despacho da Autoridade Municipal, que julgar conveniente.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDCAÇÃO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**preço global**” conforme especificado no anexo I – projeto básico, por conta da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) incluso serviços de execução de obras complementares de confecção de (sarjetas,e meios-fios e rapas de acessibilidade).

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que se trata do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o **menor preço global** e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder à assinatura de quem de direito de representação no instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.10 Após assinatura do contrato administrativo, será expedida a ordem de execução das obras, devendo a futura contratada iniciar a execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares, objeto de confecção de (sarjetas e meios-fios), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais.

10.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou resarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação , a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Do Contratante

13.1.1 As responsabilidades do contratante encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

13.2 Da futura contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2.1 As responsabilidades da futura contratada encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico e no anexo II – minuta do contato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

14 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES.

14.1 – Do Contrato

14.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração convocará a Adjudicatária retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, dentro de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

14.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar documentação de comprovação de vínculo contratual do profissional técnico (engenheiro), definido como responsável técnico, acompanhado da respectiva ART do profissional, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, a qual deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante e o profissional, ou copia da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE) e, contrato de prestação de serviços. Devendo o profissional disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

14.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14.2 Da Ordem de Serviço

14.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

14.3 Das Medições

14.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do inicio das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

14.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

14.3.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

14.3.4 – Em caso de conflito, no tocante ao aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.3.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: **02.01.08.00.15.451.0020.01.1.027.4.4.90.51.00.00 (ficha 475 – fonte 1754)**

16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. A vigência do contrato administrativo será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, devendo as obras serem concluídas no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da respectiva ordem de execução de obra.

16.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, considerando que trata-se de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº: 971 de 13 de novembro de 2.009 e apresentar a copia da CEI, acompanhada das certidões de regularidades para com o fisco federal, fgts, trabalhista, estadual e municipal, emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, acompanhada da GFIP do mês anterior, devidamente quitada sob pena de retenção do encargo federal.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para realização de programação de pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, para procedimentos de correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED ou DOC) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta, e será convocada a empresa remanescente, para celebrar o contrato no mesmo valor da empresa vencedora, onde não havendo concordância desta, será convocada a empresa que apresentou a terceira melhor proposta e assim sucessivamente até encontrar a empresa que aceita a praticar os mesmos preços da licitante vencedor, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, não aplicando-se às empresas remanescentes as penalidades em virtude da não aceitação de praticar os mesmos preços da primeira convocada.

18.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e, na ocorrência de descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual, a contratada fica sujeita às seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

18.2.1 Advertência

18.2.2 Multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor da contratação.

18.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;

18.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

18.3 Os valores decorrentes de multa pecuniária poderão ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município, onde não possuindo a Contratada deverá recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília o valor decorrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ajuizamento de ação judicial pautando na cobrança do débito.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) e a execução das obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

19.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.6 Findo o término da execução das obras objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório das obras com validade de 30 (trinta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

19.7 Findo o prazo previsto no subitem 19.6, será elaborado termo de recebimento definitivo das obras.

19.9 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços.

19.10 A futura contratada deverá dar garantia de execução de obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de sarjetas, meios-fios e construção de rampas de acessibilidade, com prazo não inferior a 05 (cinco) anos, exceto o plantio de grama que será objeto de manutenção conservação pelo Município.

20. DA VINCULAÇÃO

20.1 As partes ficam vinculados aos ditames deste instrumentos deste edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, às normas da ABNT.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, alem do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22. A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Juvenília, sendo facultado o envio do instrumento de impugnação via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não acolhimento na ocorrência do descumprimento da condição, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o auxilio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações Contratos, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias conforme dispõe o § 2º do art. 41 da supracitada lei.

22.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

23 – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

23.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@juvenilia.mg.gov.br e as respostas serão publicadas no site www.juvemilia.mg.gov.br, objetivando a transparência dos atos públicos – Departamento de Licitações.

Juvenília (MG), 28 de abril de 2023.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenília celebrou o contrato nº 352.417/22, com o Bando de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), pautando na operação de crédito no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana. Considerando que pautando na melhoria do conforto da população no uso de vias públicas, decidiu-se pela pavimentação asfáltica de diversos logradouros da sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei. Considerando que o Município não disponibiliza de equipamentos, máquinas, veículos e, nem tão pouco de mão para atender a demanda dos serviços. Justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas, meios-fios e de rampas de acessibilidades) em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, croquis, memorial descritivo e, em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do contrato nº 352.417/22, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

a) A descrição dos serviços de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução dos serviços de obras complementares (meio fio e sarjeta), bem como a execução de obra de construção de rampa de acessibilidade, de diversas vias públicas da sede do Município e das sedes dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, conforme descrito no quadro abaixo, encontram-se descritos no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no croquis, na planilha que identifica as ruas, com seus respectivos dimensionamentos, onde os preços unitários foram extraídos da tabela SINAP 01/2022 e da tabela da SETOP Norte de Minas 10/2022, onde as despesas foram estimadas em **R\$ 1.963.194,95 (hum milhão novecentos sessenta e três reais cento noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, incluso BDI estimado em **28,10%** (**vinte e oito vírgula dez por cento**).

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. TOTAL
01	Serv.	01	Execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, nos croquis e planilha de identificação das respectivas ruas, limitado ao valor global de R\$ 1.963.194,95, preço unitário base tabela SINAP 01/2022 e SETOP Norte 10/2022, incluso BDI estimado em 28,10%, incluso fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de materiais e equipamentos que se fizerem necessários.	1.963.194,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Valor global incluso BDI de (28,10%)>>>>>>>>>>

1.963.194,95

2 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: nº

02.01.08.00.15.451.0020.01.1.027.4.4.90.51.00.00 (ficha 475 – fonte 1754)

3 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, devendo as obras serem concluídas no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da respectiva ordem de execução de obra.

3.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, considerando que trata-se de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4. DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 – Não será objeto de revisão dos valores, exceto na ocorrência de prorrogação de prazo desde que observado o lapso temporal de 12 (doze) meses e desde que a prorrogação do contrato não seja em decorrência de atraso na conclusão gerado pela Contratada

5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Em observância ao interesse público, aplica-se nas prerrogativas as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os recursos que se fizerem na execução das obras, conforme detalhado na planilha orçamentária, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos, maquinários, veículos, materiais, bem como eventuais fornecimentos de hospedagem e alimentação, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília.

6.3 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

6.4 Em observância ao interesse público, será objeto de emissão de “Ordem de Execução de Obra” específica para cada logradouro, onde a futura contratada deverá mobilizar todos os recursos para o término da execução da obra em tempo célere, objetivando disponibilizar conforto aos usuários da via.

7. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como gestor do contrato administrativo e com atribuições nos termos da lei.

8.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras.

8.3 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento das obrigações avençadas no contrato administrativo e que venha expor ao Contratante em prejuízo.

8.4 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de execução de obra recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias.

8.5 Realizar os pagamentos devidos em conformidade com o avençado na minuta do contrato administrativo.

8.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1 - Uma vez assinado o contrato administrativo e mediante recebimento da ordem de execução da obra, emerge a obrigação da Contratada de dar início na prestação dos serviços de execução da obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjetas, meios-fios e rampa de acessibilidade, bem como serviços de sinalização horizontal por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, pautando para que a execução das obras sejam concluídas no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, de forma presencial continua, de engenheiro, na qualidade de responsável técnico, o qual será seu preposto na tomada de qualquer decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao departamento de engenharia do Município, das eventuais desconformidades e ou vícios, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a não comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras, quer administrativa ou judicialmente.

9.3 - Fornecer por sua conta e risco, todos os equipamentos, maquinários, veículos, materiais e ferramental, bem como mão de obra que se fizerem necessários na execução dos serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica, para conclusão dos serviços de cada ordem de execução de obra, dentro do prazo estipulado na mesma, sob pena de incorrer em penalidades por descumprimento da obrigação.

9.4 – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução das obras objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução das obras.

9.5 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do futuro Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

9.6 – Conduzir os serviços de execução das obras de pavimentação asfáltica em conformidade com as normas do DERMG e, observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM). .

9.7 – Manter no local dos serviços (diário de obra), para registro de ocorrências constatada durante a evolução da obra, para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, livro este que ao final das obras, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho.

9.8 – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação aplicável.

9.9 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

9.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o recebimento das respectivas ordens de execução de obras (emitida por logradouro), placa identificando o valor da obra de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e ou execução de serviços complementares de construção de (sarjetas, meios-fios e rampas de acessibilidades, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.11 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

9.12 – Prestar através do seu preposto (engenheiro), todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.13 – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, responsável pela fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

9.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer despesa e ou corresponsabilidade.

9.16 - Reserva-se à Contratada, o direito de subempreitar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

9.17 - O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas copia do contrato social, copia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente accordada pelo Contratante.

9.18 - A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da subempreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

9.19 - A contratada se obriga a entregar as vias devidamente limpas (varridas) para acesso da população.

9.20 - A contratada deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) e execução das obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), conforme preconiza a lei federal de licitação nº 8.666/93.

9.21 - A contratada deverá emitir as respectivas medições em observância aos preços registrados nas suas respectivas planilhas orçamentárias e no que couber ao detalhado no cronograma físico financeiro.

9.22 A contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a obra no CREA e junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.23 - No ato da apresentação de nota fiscal objeto de medição é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da folha de pagamento, acompanhada de cópia das certidões comprovando regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

9.24 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como aos usuários das vias públicas onde estarão sendo executadas as obras.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, que descumprir com a obrigação, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta, e sujeitar-se-á ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 28 de abril de 2023.

Alex Sandro da Trindade
Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DDE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, MEIOS-FIOS E RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM LOGRADOUROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUVENILIAE DOS DISTRITOS DE PORTO AGRÁRIO E DE MONTE REI

Contrato Administrativo nº/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 727.592.086-72, residente e domiciliado nesta cidade de Juvenília-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratado**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, em conformidade com no anexo I – termo de especificação técnica, conforme detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, projeto croquis de dimensionamento das ruas , em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários” e, conforme descrito ainda na Clausula Primeira deste instrumento contratual, contratação esta com regime de execução indireta – por preço unitário em observância aos ditames do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com o detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares, objeto do Processo Licitatório nº 026/2023 – Tomada de Preços nº: 001/2023, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenilia celebrou o contrato nº 352.417/22, com o Bando de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), pautando na operação de crédito no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana. Considerando que pautando na melhoria do conforto da população no uso de vias publicas, decidiu-se pela pavimentação asfáltica de diversos logradouros da sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei. Considerando que o Município não disponibiliza de equipamentos, máquinas, veículos e, nem tão pouco de mão para atender a demanda dos serviços. Justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas, meios-fios e de rampas de acessibilidades) em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, croquis, memorial descritivo e, em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do contrato nº 352.417/22, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo, na “execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do contrato nº 352.417/22, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução de obra de pavimentação em (TSD) e execução de obras complementares de construção de sarjetas, meios-fios e rampa de acessibilidade, incluso ainda serviços de sinalização horizontal, conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, dentre eles fornecimento da mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como fornecimento de equipamentos de veículos e equipamentos por conta da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso serviços complementares de execução de (sarjetas e meios-fios), bem como rampa de acessibilidade, conforme descrito na clausula primeira e em observância ao detalhado na planilha orçamentária e no termo de especificação técnica.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como acompanhado das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da aprovação da medição pela fiscalização do Município, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições dos serviços preferencialmente deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá elaborar a medição e disponibilizar ao engenheiro do Município, na qualidade de fiscal de acompanhamento da execução de obra para que o mesmo realize a verificação dos efetivos quantitativos de serviços executados e uma vez constatada a regularidade da medição o engenheiro deverá aprovar a medição, mediante sua assinatura e em seguida encaminha à Secretaria Municipal de Obra e Serviços Comunitários para aceite e providencias decorrentes, dentre elas encaminhamento para a fiscalização do BDMG para aprovação e liberação do recurso financeiro.

3.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, somente após a aprovação da medição, descrevendo no dorso das mesmas os valores totais de cada medição, bem como lançar no dorso da mesma o numero do contrato, anexando ainda junto as respectivas notas fiscais, copia da respectiva medição, copia da CEI, bem como copias das certidões comprovando regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas que deverão serem emitidas com a mesma data ou data posterior à data da respectiva nota fiscal, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, para providencias decorrentes..

CLAUSULA QUARTA. – DOS CASOS OMISSOS

4.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, exceto na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato e desde que os motivos de prorrogação seja gerados pela Administração, correção de valores que dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 e de acordo com o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência dos motivos decorrerem por iniciativa da Contratada (exemplificado morosidade na execução de serviços e outros motivos), não será objeto de reajustamento do valor.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.01.08.00.15.451.0020.01.1.027.4.4.90.51.00.00 (ficha 475 – fonte 1754)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, objetivando garantir o pagamento da ultima medição, considerando que as obras deverão ser concluídas no prazo de até 240 (duzentos e quarenta), a contar da data da ordem de execução de obra, contrato este que encerrará-se no dia ____ / ____ / ____

7.2. - Em decorrência de fato superveniente e observância ao interesse público este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

7.3 A execução deste contrato administrativo terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1. – O Regime de execução das obras é “**Indireta – Empreitada por preço unitário**”, conforme prescreve o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como gestor do contrato administrativo, com atribuições nos termos da lei.

11.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras.

11.3 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento das obrigações avençadas no contrato administrativo e que venha expor ao Contratante em prejuízo.

11.4 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de execução de obra recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias.

11.5 Realizar os pagamentos devidos em conformidade com o avençado na minuta do contrato administrativo.

11.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Uma vez assinado o contrato administrativo e mediante recebimento da ordem de execução da obra, emerge a obrigação da Contratada de dar início na prestação dos serviços de execução da obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjetas, meios-fios e rampa de acessibilidade, bem como serviços de sinalização horizontal por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, pautando para que a execução das obras sejam concluídas no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, de forma presencial contínua, de engenheiro, na qualidade de responsável técnico, o qual será seu preposto na tomada de qualquer decisão.

12.2 – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao departamento de engenharia do Município, das eventuais desconformidades e ou vícios, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a não comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras, quer administrativa ou judicialmente.

12.3 - Fornecer por sua conta e risco, todos os equipamentos, maquinários, veículos, materiais e ferramental, bem como mão de obra que se fizerem necessários na execução dos serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica, para conclusão dos serviços de cada ordem de execução de obra, dentro do prazo estipulado na mesma, sob pena de incorrer em penalidades por descumprimento da obrigação.

12.4 – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução das obras objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução das obras.

12.5 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do futuro Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

12.6 – Conduzir os serviços de execução das obras de pavimentação asfáltica em conformidade com as normas do DERMG e ou da SUDECAP, observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM).

12.7 – Manter no local dos serviços (diário de obra), para registro de ocorrências constatada durante a evolução da obra, para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, livro este que ao final das obras, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho.

12.8 – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

vício de execução, de acordo com a legislação aplicável.

12.9 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o recebimento das respectivas ordens de execução de obras (emitida por logradouro), placa identificando o valor da obra de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e ou execução de serviços complementares de construção de (sarjetas, meios-fios e rampas de acessibilidades, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

12.11 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.12 – Prestar através do seu preposto (engenheiro), todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13 – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, responsável pela fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer despesa e ou corresponsabilidade.

12.16 - Reserva-se à Contratada, o direito de subempreitar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

12.17 - O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas cópia do contrato social, cópia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.18 - A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da subempreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.19 - A contratada se obriga a entregar as vias devidamente limpas (varridas) para acesso da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.20 - A contratada deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) e execução das obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), conforme preconiza a lei federal de licitação nº 8.666/93.

12.21 - A contratada deverá emitir as respectivas medições em observância aos preços registrados nas suas respectivas planilhas orçamentárias e no que couber ao detalhado no cronograma físico financeiro.

12.22 A contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a obra no CREA e junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

12.23 - No ato da apresentação de nota fiscal objeto de medição é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da folha de pagamento, acompanhada de cópia das certidões comprovando regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

12.24 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como aos usuários das vias públicas onde estarão sendo executadas as obras.

12.26 Quando couber, dar preferência na contratação de mão de moradores do Município de Juvenília.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução do contrato administrativo será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de execução dos serviços de pavimentação asfáltica, objeto desta licitação, será exercida por servidor do Município devidamente habilitado em engenharia civil.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior (14.2) não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos deste contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência

15.1.2 Multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor da contratação.

15.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

15.2 Os valores decorrentes de multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município, onde não possuindo a Contratada deverá recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília o valor decorrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ajuizamento de ação judicial pautando na cobrança do débito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, o recebimento da execução dos serviços, tendo a Administração através do Departamento de Engenharia o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3. – Decorridos os 30 (trinta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação da CND – Certificado Negativo de Débito emitida pela Receita Federal ou pelo INSS, em conformidade com o numero da CEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.5 – A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor, desde que respeitado o prazo de 05 (cinco) anos de execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I – projeto básico, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1342
PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n°: 026/2023 – Tomada de Preços n°: 001/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data :...../...../.....

Nome do signatário
CPF n°: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (01), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRIPTIVO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IX – PROJETOS ARQUITETÔNICO/CROQUIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTSE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO X –TERMO DE VISITA TÉCNICA (opcional)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Atesto que o Sr. Engº, portador da carteira do CREA n.º da Região, representando a empresa _____, nos termos do item 4.3 do Edital de Licitação da Tomada de Preços n.º 001/2023, visitou os logradouros (ruas), da sede do Município e do Distrito de Monte Rei, onde serão executada as obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjetas e meio fio, bem como construção de rampas de acessibilidade, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Por outro giro, a empresa através do seu representante **DECLARA** que concorda com os termos acima, dando-se por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado a elaborar a sua proposta comercial para o cumprimento integral do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do Engº do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida
à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que optar por não
realizar visita técnica ao local de execução da obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial
duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de
acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de
Monte Rei, onde assumimos todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na
ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.
Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e
documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do signatário da empresa _____

CPF N°:

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XII – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E DIMENSÕES DAS RUAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO XIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; , de de 2023.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Comissão Permanente de Licitação

JUVENÍLIA/MG

Prezados Senhores,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 026/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços por conta da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) bem como execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), bem como construção de rampas de acessibilidade, em conformidade com os termos da planilha orçamentária, cronograma fisco-financeiro, croquis, memorial descritivo, demais anexos, bem como em observância ao detalhado no anexo I – projeto básico e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VR . GLOBAL
01	Vb	01	Execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), bem como construção de rampas de acessibilidade, em diversas ruas da Sede do Município de Juvenilia, bem como em ruas dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com os quantitativos e preços unitários e totais detalhadas em nossa planilha orçamentária e de acordo com o cronograma físcico financeiro e demais planilhas elaboradas em conformidade com as normas do edital. Preços estes inclusos o BDI de% (.....),.	R\$.....
Valor global >>>>>>>>>>>>				R\$.....

Valor Global R\$ (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos as despesas com fornecimento de equipamentos, maquinários e veículos que se fizerem necessários, bem como fornecimento de mão de obra contratada na forma da CLT, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

impostos, bem como incluso o fornecimento de todo o material que se fizerem necessários na execução das obras, de forma a constituir única e total por conta da execução das obras objeto da tomada de preços nº 001/2023.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção: A proposta deverá ser enfeixada no envelope 02, devendo ser anexada à mesma cópia das respectivas planilhas conforme detalhado no edital, anexo I – projeto básico, sob pena de desclassificação da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Comissão Permanente de Licitação
JUVENILIA-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 026/2023 – Tomada de Preços nº: 001/2023, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal ficando dispensado o reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

A Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), através de seu órgão administrativo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, devendo a obra ser concluída no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Juvenília(MG), de de

Romulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

Recebido em:/...../.....

Assinatura do representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(....qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato nº:firmado em...../...../..... objeto da execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Conforme se constatou a obra foi realizados a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), Estado de Minas Gerais

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a Contratada de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Juvenília(MG), de.....de.....

Romulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

04 - MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, (.....qualificar....), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Romulo Marinho Carneiro...(....qualificar...) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo n°/2023, celebrado em/...../..... para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juvenília(MS), de..... de.....

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

05 - MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1342

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr. (qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do “Termo de Recebimento Definitivo da obra”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de sarjeta, meio-fio e de rampa de acessibilidade, em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de operação de crédito contraído junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, objeto do contrato administrativo nº...../....., celebrado em/....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº 026/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023, não obstante a empresa(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais de quaisquer corresponsabilidade.

Local/Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal